

LEI Nº 1.392, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

**INSTITUI O FUNDO DE MANUTENÇÃO E
REAPARELHAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei, o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento do Cemitério Municipal de Glorinha.

Art. 2º O Fundo do Cemitério Municipal tem a finalidade de prover recursos para a construção de capelas, sepulturas, instalação de ossário, forno para queima de restos de materiais retirados das sepulturas, sanitários, área de estacionamento, funcionamento e melhoramento dos serviços funerários.

Parágrafo único: O Fundo será vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo do Cemitério Municipal:

I - os aprovados em lei municipal constantes do orçamento;

II - os provenientes das tarifas cobradas pelos serviços de sepultamento, concessão temporária ou perpétua, abertura de sepulcros, catacumbas e nichos, exumações ou transladações de restos mortais, fechamento de canteiros, envio de correspondências e publicações de editais, expedição de títulos e de licenças para construções no cemitério.

III - os recebidos em doação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais;

VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;

VII - os provenientes de transferências de acordos, ajustes, contratos ou convênios que venham a ser firmados com órgãos federais ou estaduais.

VIII – o resultado operacional próprio.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, serão depositados em instituição financeira pública, em conta intitulada Fundo de Reparelhamento e Manutenção do Cemitério Municipal, a qual será movimentada somente por autorização do Prefeito.

Parágrafo único: Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Art. 5º Os recursos do Fundo do Cemitério Municipal serão aplicados nas seguintes finalidades, relacionadas à recuperação física, reapearelhamento e funcionamento do Cemitério:

I – reapearelhamento e manutenção do Cemitério;

II – construções;

III - aquisição de móveis e equipamentos;

IV – serviços de conservação e manutenção;

V – outros trabalhos para melhoramento das instalações.

VI – aquisição de áreas de terras e construção de novos cemitérios.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Fundo do Cemitério Municipal será administrado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, através do seu ordenador de despesas, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 8º O Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos submeterá, anualmente, ao Prefeito Municipal, o Plano de Trabalho e de Aplicação dos recursos do Fundo do Cemitério Municipal.

Art. 9º Caberá ao Gestor do Fundo:

I - coordenar e executar as ações administrativas e financeiras do Fundo do Cemitério Municipal, com base no Plano de Trabalho e de Aplicação elaborado pelo Administrador do Cemitério aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo, de forma conjunta com a Secretaria Municipal da Fazenda;

III - solicitar à contabilidade geral do Município, mensalmente, a demonstração da receita e da despesa, dando ciência ao Prefeito;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e outras entidades civis ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que digam respeito às ações dirigidas ao Cemitério;

V - manter os controles dos convênios, contratos e acordos firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VI - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, mensalmente, relatório de acompanhamento do Plano de Trabalho e de Aplicação dos recursos do Fundo;

VII - manter o controle da receita e das despesas do Fundo do Cemitério Municipal;

VIII - promover a execução de todas as atividades e providências burocráticas e técnico-administrativas, bem como de apoio necessárias ao bom funcionamento do Fundo;

IX - autorizar, expressamente, todas as despesas à conta do Fundo;

X - organizar e manter atualizado o cronograma de obrigações à conta do Fundo do Cemitério Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Todas as compras, serviços e obras à conta do Fundo do Cemitério Municipal serão contratados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, através do competente órgão municipal.

Art. 11. Consideram-se automaticamente incorporados ao patrimônio do Município todos os bens móveis e imóveis, utensílios, máquinas e outros materiais recebidos ou adquiridos para as atividades e ações do Fundo do Cemitério Municipal.

Art. 12. Todos os pagamentos de despesas do Fundo do Cemitério Municipal serão efetuados através de cheque nominal, assinado pelo Prefeito ou Gestor do Fundo, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, observado o Plano de Trabalho e de Aplicação.

Art. 13. Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra-orçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações a que se refere esta lei, serão transferidos para a conta especial prevista no artigo 3º.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a devida cobertura orçamentária.

Art. 15. Constituirão despesas do Fundo do Cemitério Municipal o financiamento total ou parcial das ações constantes de Planos de Trabalho e de Aplicação, devidamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. O Fundo do Cemitério Municipal terá duração indeterminada.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 18. Para atender aos fins desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir, no orçamento do presente exercício, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 35.000,00, com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 113 - Serviços Funerários

Atividade: 2.168 - Fundo de Reparcelamento e Manutenção do Cemitério Municipal

Fonte de Recurso: 1107 – FRMCM – Fundo de Reparcelamento e Manutenção do Cemitério Municipal

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 1,00
3.1.90.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 1,00
3.1.90.11.00.00.00 – Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 1,00
3.1.90.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	R\$ 2.500,00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas	R\$ 500,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas	R\$ 1.000,00
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 1,00
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 500,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500,00
4.4.90.61.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	R\$ 30.000,00

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do crédito especial autorizado a reserva de Contingência.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 19 de dezembro de 2011.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento